



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 30 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 369

Página 1 de 14

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	3
Outros atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 30 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 369

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.147, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre as atribuições dos membros da Brigada Municipal de Combate a Incêndio do município de Castilho/SP”.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO,
Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Municipal nº 2.894, de 27 de abril
de 2020, que instituiu a Brigada Municipal de Combate a
Incêndio em área vegetal no município de Castilho.

DECRETA:

Art. 1º. As atribuições dos membros da Brigada
Municipal de Combate a Incêndio em conformidade com
a NR 23 são descritas a seguir:

I. Atribuições da Brigada de Incêndio:

II. Ações de prevenção:

a) Análise dos riscos existentes durante as reuniões
da brigada de incêndio;

b) Notificação ao responsável pelo local das
eventuais irregularidades encontradas no tocante a
prevenção e proteção contra incêndios;

c) Orientação à população fixa e flutuante;

d) Participação nos exercícios simulados;

e) Zelar pelos materiais e veículos;

f) Verificar periodicamente o funcionamento de
todos equipamentos;

g) Conhecer o plano de emergência do local.

III. Ações de emergência:

a) Identificação da situação;

b) Alarme/abandono de área;

c) Acionamento do Corpo de Bombeiros e/ou ajuda
externa;

d) Primeiros socorros;

e) Combate ao princípio de incêndio;

f) Recepção e orientação ao Corpo de Bombeiros.

Art. 2º. As atribuições do Chefe da Brigada são as
descritas a seguir:

a) Responsável pela coordenação e execução das
ações de emergência em sua área de atuação.

b) Responsável por comunicar e organizar a
realização dos cursos em conjunto com a Secretaria de
Agricultura e Abastecimento.

c) Responsável por fiscalizar a utilização do
uniforme e EPI - Equipamento de Proteção Individual
pelos Brigadistas.

d) Responsável por solicitar a Secretaria de
Agricultura e Abastecimento a compra de novos uniformes
e EPI - Equipamento de Proteção Individual.

e) Responsável por formular o quadro de
revezamento dos brigadistas.

f) Responsável por comunicar a Secretaria de
Agricultura e Abastecimento da saída do membro da
Brigada Municipal de Combate a Incêndios.

g) Responsável por comunicar a Secretaria de
Agricultura e Abastecimento os membros que não
participam das operações ou não participam dos cursos
de aperfeiçoamento ou reciclagem.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 29 de abril de
2020.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 30 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 369

Página 3 de 14

Atos Administrativos

Outros atos

PORTARIA Nº 003, DE 28 DE ABRIL DE 2.020.

“Dispõe sobre o Decreto Municipal nº 6.142/2.020, Artigos 15 §1º e 18”.

MARIO GRESPAN NETO, Secretário de Educação, Cultura e Desporto do Município de Castilho, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.649, de 06 de janeiro de 2017.

Considerando o Decreto Municipal nº 6.142 de 23 de abril de 2.020 que dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública, Emergência, Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - Covid-19 no Município de Castilho S/P.

Considerando o artigo 15, § 1º. O Secretário/Diretor Municipais pode implementar outras formas de trabalho afim de evitar a aglomeração, como a implementação do teletrabalho, regulamentar horário ou jornada diferenciada, respeitando os intervalos contidos no Artigo 71 da CLT.

Considerando a necessidade de adotar providências que minimizem as perdas dos alunos com a suspensão de atividades nos prédios escolares;

Considerando que é dever assegurar que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos planos de cada escola, para cada uma das séries (anos, módulos, etapas ou ciclos), sejam alcançados até o final do ano letivo;

Considerando que é dever garantir que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, ou seja, sem redução das oitocentas horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º, do art. 23, da LDB;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os empregados públicos abaixo a partir de 04 a 31 de maio de 2.020 todos servidores da educação, aos quais serão definidos pelas unidades escolares a forma de trabalho e retorno, salvo os servidores convocados pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento

ao Coronavírus – COVID-19 ou pela Secretaria de Saúde e Vigilância Epidemiológica.

§ 1º – O Diretor e o Coordenador Pedagógico deverão cumprir seus horários de trabalho, conforme seu emprego.

§ 2º – Ao professor caberá:

I. Ao entregar conteúdos/atividades aos responsáveis pelos alunos deverão assinar lista de presença na unidade de ensino.

II. Na própria residência, em horário de trabalho, os professores deverão tirar as dúvidas dos pais pelos meios de comunicação (celular - whatsapp, Messenger, entre outros que se possa comprovar as atividades), devendo manter registros dos atendimentos para posteriores necessidades comprobatórias.

III. Aos professores que não contam com esses meios de comunicação ou não possuem nenhum desses aplicativos poderão atender aos pais individualmente na Unidade Escolar ou utilizar a rede wifi da mesma, bem como os meios disponíveis na unidade escolar. Deverá assinar lista de presença na unidade de ensino.

§ 3º – É de responsabilidade do Diretor da Unidade Escolar elaborar conforme a sua necessidade para atender o disposto desde decreto e enviar para a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, a escala de trabalho dos servidores, comprovantes de trabalho remoto, lista de presença, bem como atendendo as peculiaridades da unidade de ensino.

§ 4º – É de responsabilidade da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto enviar relatório ao Departamento de Recursos Humanos os nomes dos servidores e a quantidade horas foram trabalhadas por semana, seja na unidade escolar ou remotamente, até o primeiro dia do mês subsequente.

§ 5º – Em conformidade com o Artigo 18 do Decreto Municipal nº 6.142 de 23 de abril de 2020, serão dispensados os servidores que:

I. Servidoras grávidas devem comprovar por meio de laudo médico entregues da Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho.

II. Servidores com mais de 60 anos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 30 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 369

Página 4 de 14

III. Servidora lactantes que esteja amamentando com filho até 02(dois) anos de idade;

IV. Servidor portador de doença crônica comprovado por laudo médico e periciado pela Médica do Trabalho da Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho municipal.

Art. 3º. Sendo possível, desde que não coloque em risco os servidores pertencentes ao § 4º do Artigo 2º, poderá realizar os trabalhos remotamente, e as documentações pertinentes será retirado e entregues em sua residência em horário de trabalho, ou outra forma que for conveniente e segura.

Art. 3º. Caberá a equipe administrativa da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto em conjunto com diretor da unidade de ensino e equipe técnica a oferta de Atividades Pedagógicas complementares para os alunos da Rede municipal de Ensino, conforme Resolução nº 02/2.020.

Art. 4º. No cumprimento integral da oferta de atividades pedagógicas complementares, a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto autorizará a convocação de outros servidores da unidade escolar, como meio de garantir a execução e o sucesso do trabalho pedagógico e administrativo.

Art. 5º. Caberá a equipe administrativa da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto em conjunto com diretor da unidade de ensino e equipe técnica a oferta de Atividades Pedagógicas complementares para os alunos da Rede municipal de Ensino, conforme Resolução nº 02/2.020.

Art. 6º. Caberá a equipe administrativa da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto em conjunto com diretor da unidade de ensino e equipe técnica a garantia da execução e do sucesso do trabalho pedagógico e administrativo.

Art. 7º. Aos envolvidos caberá o compromisso de se evitar a disseminação da COVID 19, reduzindo a circulação de pessoas e evitar aglomerações nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Castilho S/P.

Art. 8º. Não se aplica esse decreto aos servidores lotados no Departamento de Cultura e Artes e ao Departamento de Desporto e Lazer.

MARIO GRESPAN NETO

Secretário de Educação, Cultura e Desporto

RG 5.459.134-X/SSP/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 30 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 369

Página 5 de 14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTILHO-SP
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO



Av. Adinaldo Rodrigues de Medeiros, nº 72

Resolução Nº 02 de abril de 2020.

Dispõe sobre a oferta de Atividades Pedagógicas complementares para os alunos da Rede municipal de Ensino, tendo em vista o afastamento desses, das Unidades escolares devido ao COVID 19, baseado nos Decretos Municipais: 6.127 de 20 de março de 2.020; 6.131 de 30 de março de 2.020; 6.137 de 07 de abril de 2.020 e 6.142 de 23 de abril de 2.020 e MP nº 934 de 1º de abril de 2.020.

Considerando:

- Que o artigo 206 da CF estabelece que o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
 - “I. Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
 - II. Liberdade de aprender, ensinar (...);
 - III. Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
 - (...)
 - VI. Gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
 - VII. Garantia de padrão de qualidade”.
- Que a Organização mundial de saúde (OMS) declarou em 11/03/2020, que a disseminação comunitária da COVID 19, em todos os continentes caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação da COVID 19, além da necessidade de reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte coletivo;
- Que a edição do Decreto Estadual 64.862/20, publicado em 14-03-2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);
- Que o artigo 24 e, em especial, o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 30 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 369

Página 6 de 14

critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

- Que o artigo 32, § 4º da LDB que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;
- Que o Decreto-Lei 1.044/1969, que dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica; a Deliberação CEE 59/2006, que estabelece condições especiais de atividades escolares de aprendizagem e avaliação, para discentes cujo estado de saúde as recomende;
- A Deliberação CEE 177/2.020 que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares devido ao surto global do coronavírus para o sistema de ensino do estado de São Paulo e dá outras providências;
- A autonomia e responsabilidade na condução de seus respectivos projetos pedagógicos pelas instituições ou redes de ensino de qualquer etapa ou nível da educação municipal, levando sempre em consideração a legislação pertinente;
- A necessidade de fixar normas quanto à reorganização do calendário escolar, das reposições das atividades e horas mínimas, bem como minimizar a disseminação da COVID 19 em nosso município, sem que, com isso, ocorra um impacto muito grande na aprendizagem dos alunos.
- A importância da gestão do ensino e da aprendizagem, dos espaços e dos tempos escolares, bem como a compreensão de que as atividades escolares não se resumem ao espaço de uma sala de aula.

Resolve:

Art.1º- As instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do município de Castilho, deverão reorganizar seus calendários escolares para o ano de 2.020 conforme disposto nesta resolução e demais deliberações da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e do Conselho Municipal de Educação.

Art.2º- Para fins de reorganização do calendário escolar poderá ocorrer a realização de atividades não presenciais.

Art.3º- Os Diretores, Coordenadores e Professores voltarão ao trabalho em 04 de maio de 2.020 respeitando as regras do artigo 15, § 1º do Decreto municipal 6.142 de 23 de abril de 2.020, normatizados das seguintes formas:

- I. Os professores deverão comparecer na Unidade Escolar conforme organização da direção para a entrega e recebimento de atividades/conteúdos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 30 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 369

Página 7 de 14

- II. Haverá formas organizacionais de trabalho pedagógico e administrativo da gestão para que não haja aglomeração na Unidade Escolar;
- III. Da própria casa, em horário de trabalho, os professores deverão tirar as dúvidas dos pais pelos meios de comunicação, permitido o uso de aplicativos (telefone, celular, WhatsApp, Messenger, entre outros);
- IV. Aos professores que não contam com esses meios de comunicação ou não possuem nenhum desses aplicativos poderão atender aos pais individualmente na Unidade Escolar e/ou utilizar o sistema de conexão em rede (*wifi*) e internet da mesma.
- V. Aos professores, fica dispensada a mecanização do ponto nos dias em que comparecerem à Unidade Escolar, sendo atestada sua presença através de lista;

Art.4º- As premissas para a reorganização dos calendários escolares são:

- I. Adotar providências que minimizem as perdas dos alunos com a suspensão de atividades nos prédios escolares;
- II. Assegurar que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos planos de cada escola, para cada uma das séries (anos, módulos, etapas ou ciclos), sejam alcançados até o final do ano letivo;
- III. Garantir que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, ou seja, sem redução das oitocentas horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º, do art. 23, da LDB;
- IV. Computar nas 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, as atividades programadas fora da escola, caso atendam às normas vigentes sobre dia letivo e atividades escolares (Indicação CEE 185/2019);
- V. Utilizar, para a programação da atividade escolar obrigatória, todos os recursos disponíveis, desde orientações impressas como textos, estudo dirigido e avaliações enviadas aos alunos/ família, bem como outros meios remotos diversos;
- VI. Respeitar as especificidades, possibilidades e necessidades dos bebês e das crianças da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem;
- VII. As escolas e suas respectivas turmas deverão registrar de forma obrigatória e pormenorizada, bem como arquivar as comprovações que demonstram as atividades realizadas fora da escola para que possam ser autorizadas a compor a carga horária da atividade escolar obrigatória, devido à suspensão das aulas durante a pandemia da COVID 19.

Art. 5º- O valor das horas contabilizadas pelas atividades realizadas em casa será analisado e regulamentas em consonância com o Conselho Municipal de Educação, por meio de estudo de Calendário e Grades Curriculares.

Art. 6º- Serão organizadas a cada duas semanas, atividades pela equipe de Supervisão e coordenação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 30 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 369

Página 8 de 14

Coordenação das Unidades Escolares e pelos Educadores, atividades impressas e/ou atividades compostas nos materiais já existentes, em consonância com as habilidades do Currículo Paulista para serem entregues às famílias, bem como formas de acompanhamento do trabalho desenvolvido nas Unidades Escolares. (Anexo I).

Art. 7º- As primeiras atividades serão desenvolvidas pela equipe pedagógica, porém as demais deverão ser desenvolvidas pelos professores, respeitando os objetivos, da Educação Infantil, e as habilidades, do Ensino Fundamental, e enviadas pela equipe pedagógica de forma a unificar o trabalho da Rede de Ensino.

Art. 8º- O atendimento aos pais deverá ocorrer nas horas previstas para o aluno;

Art. 9º- A preparação das atividades em diários de classe, correções, análises, relatórios, etc., devem ser feitas em horários correspondentes às HTPC, HTPF e HTPL.

Art.10º- O Coordenador da U.E. deverá elaborar uma pasta/arquivo para cada turma/ano, onde deve constar toda a documentação comprobatória das atividades realizadas pelos alunos, relatórios, fotos, arquivos, etc.

Parágrafo Único- Farão parte da documentação que consta no *caput* deste artigo o Anexo II, para a Educação Infantil de 04 a 05 anos e o Ensino Fundamental, o Anexo III, para a Educação Infantil, e a caderneta escolar.

Art. 11- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Castilho, 30 de abril de 2020.

MÁRIO GRESPAN NETO
RG. 5.459.134-X
Secretário de Educação, Cultura e Desporto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 30 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 369

Página 9 de 14

ANEXO I

ESCALA DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO REMOTO	
DATA	PROGRAMAÇÃO
04/05/2020	Os professores retornam as atividades escolares respeitando as regras dos Decretos: 6.127 de 20 de março de 2.020; 6.131 de 30 de março de 2.020; 6.137 de 07 de abril de 2.020 e 6.142 de 23 de abril de 2.020.
05/05/2020	Início do atendimento aos pais de alunos, previamente organizados pela gestão escolar, para explicações sobre como será o estudo em casa, mediado pelo professor e entrega dos materiais.
05/05 a 20/05/2020	✓ Entrega do material aos pais, ou responsável - 05/05/2020; ✓ Orientação às famílias e alunos; ✓ Preparação de novas atividades;
20/05 a 04/06/2020	✓ Entrega do material aos pais, ou responsável e Recolhimento das atividades anteriores - 20/05/2020; ✓ Orientação às famílias e alunos; ✓ Preparação de novas atividades; ✓ Ficha/relatório ao coordenador pedagógico.
04/06 a 22/06/2020	✓ Entrega do material aos pais, ou responsável e Recolhimento das atividades anteriores - 04/06/2020; ✓ Orientação às famílias e alunos; ✓ Preparação de novas atividades; ✓ Ficha/relatório ao coordenador pedagógico.
22/06 a 13/07/2020	✓ Entrega do material aos pais, ou responsável e Recolhimento das atividades anteriores - 22/06/2020; ✓ Orientação às famílias e alunos; ✓ Preparação de novas atividades; ✓ Ficha/relatório ao coordenador pedagógico.
13 a 22/07/2020	✓ Recesso escolar (em estudo sobre alterações)



Quinta-feira, 30 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 369

Página 10 de 14

ANEXO II

Município de Castilho – Estado de São Paulo
www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 30 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 369

Página 11 de 14

NOME DOS ALUNOS	DEVOLVEU O MATERIAL (SIM/NÃO)	REALIZOU AS ATIVIDADES (SIM/NÃO)	OBJETIVOS FORAM ATENDIDOS (SIM/NÃO)	PROPOSTAS DE SOLUÇÃO PARA OS OBJETIVOS NÃO ATENDIDOS	PROPOSTAS DE SOLUÇÃO PARA OS MATERIAIS NÃO DEVOLVIDOS	CONTATO DA FAMÍLIA COM O PROFESSOR (A) - DESCREVA*
1.						
2.						
3.						
4.						
5.						
6.						
7.						
8.						
9.						
10.						
11.						
12.						
13.						
14.						
15.						
16.						
17.						
18.						
19.						
20.						
21.						
22.						
23.						
24.						



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 30 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 369

Página 12 de 14

25.						
26.						
27.						
28.						
29.						
30.						
*BSERVAÇÕES						



Quinta-feira, 30 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 369

Página 13 de 14

FICHA DE ACOMPANHAMENTO AS VIVÊNCIAS EDUCAÇÃO INFANTIL 0 A 03 ANOS

ESCOLA: _____

PROFESSOR (A): _____ PERIODO: ____/____/____ A ____/____/____ CLASSE: _____

CAMPO DE ÊXPERIENCIA	OBJETIVOS (ALFANUMÉRICO)	VIVÊNCIA/ATIVIDADE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 30 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 369

Página 14 de 14

NOME DO ALUNO	DEVOLVEU MATERIAL (SIM/NÃO)	RELATOS DA VIVÊNCIA (SIM/NÃO)	PROPOSTAS DE SOLUÇÃO PARA VIVÊNCIA NÃO REALIZADA/MATERIAL NÃO DEVOLVIDO	CONTATO DA FAMÍLIA COM O PROFESSOR (a) (DESCREVA)
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				
6.				
7.				
8.				
9.				
10.				
11.				
12.				
13.				
14.				
15.				
16.				
17.				
18.				
19.				
20.				
21.				
22.				
23.				
24.				